



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2022
Decisão : 375/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200154569/2021
Interessado : Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo – CTCEA.

EMENTA: Defere o registro da empresa denominada Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo – CTCEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2022, realizada por videoconferência, no dia 06 de abril de 2022, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo – CTCEA, protocolada neste Regional sob o nº 200154569/2021, sob relatoria do Conselheiro Nailson Pacelli Nunes de Oliveira; após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, em concordância com a instrução técnica elaborada pelo Assistente Técnico do Crea-PE; considerando o fato de que a nova Resolução nº 1.121/2019, do Confea, que regulamenta o registro de empresas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, estabelece que o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (artigo 17) e que será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica (artigo 19), contudo, caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea “c” (o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas) do artigo 6º (exercício ilegal da profissão de engenheiro) da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício da profissão de Engenheiro; e, considerando o parecer do relator, sugerindo o deferimento da solicitação de registro da empresa para o desempenho de suas funções, desde que executadas pelo responsável técnico em conformidade com as suas atribuições, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro da empresa supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão a Eng.^a Civil **Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Rildo Remígio Florêncio e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC